



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>

ISSN: 2595-1661

Revista JRG de
Estudos Acadêmicos

Aplicação da lei de abuso de autoridade perante policiais militares no Brasil

Application of the law of abuse of authority towards military police officers in Brazil

DOI: 10.55892/jrg.v7i14.1230

ARK: 57118/JRG.v7i14.1230

Recebido: 24/03/2024 | Aceito: 14/06/2024 | Publicado on-line: 15/06/2024

Vívian Rita Miranda Lopes¹

<https://orcid.org/0009-0008-6958-2551>

<http://lattes.cnpq.br/9484928208793498>

Faculdade Serra do Carmo, FASEC, Brasil.

E-mail: viviritamiranda20@gmail.com

Enio Walcáce de Oliveira Filho²

<https://orcid.org/0000-0002-9137-2330>

<http://lattes.cnpq.br/6875090942782476>

Faculdade Serra do Carmo, FASEC, Brasil.

E-mail: ewalcacer@gmail.com



Resumo

A Lei de Abuso de Autoridade tem como objetivo principal prevenir comportamentos impróprios por parte de agentes públicos, sejam eles civis, militares ou políticos. Esta legislação identifica diversas ações consideradas abusivas e estipula penalidades para os infratores, buscando garantir os direitos dos cidadãos e preservar a integridade das instituições públicas. No contexto brasileiro, a implementação da Lei nº 13.869/2019, suscita debates cruciais sobre o equilíbrio entre punir condutas abusivas dos policiais militares e garantir uma atuação eficaz e legítima das forças de segurança. Nesse sentido, surge a pergunta problemática: como a aplicação da Lei de Abuso de Autoridade perante policiais militares pode influenciar suas ações? O estudo propõe analisar a aplicação dessa legislação, destacando os desafios, impactos e eficácia na prática policial. Utilizando a pesquisa bibliográfica, busca-se uma compreensão aprofundada do tema, considerando materiais já publicados para enriquecer a discussão sobre essa importante questão jurídica e social

Palavras-chave: Policia Militar. Abuso de Autoridade. Lei 13.869/19.

Abstract

The Law of Abuse of Authority aims primarily to prevent improper behaviors by public agents, whether civilian, military, or political. This legislation identifies various actions considered abusive and stipulates penalties for offenders, seeking to guarantee the rights of citizens and preserve the integrity of public institutions. In the Brazilian context, the implementation of Law No. 13,869/2019 raises crucial debates about the

¹ Graduação em andamento em Direito pela Faculdade Serra do Carmo, FASEC, Brasil.

² Mestre em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos, especialista em Ciências Criminais e em Direito e Processo Administrativo, graduado em Direito e em Comunicação Social, autor e coordenador de diversos livros jurídicos, atuando ainda como parecerista de revistas acadêmicas diversas. Delegado de Polícia Civil do Tocantins.

balance between punishing abusive conduct by military police and ensuring effective and legitimate action by security forces. In this sense, the problematic question arises: how can the application of the Law of Abuse of Authority towards military police influence their actions? The study proposes to analyze the application of this legislation, highlighting the challenges, impacts, and effectiveness in police practice. Using bibliographic research, it seeks an in-depth understanding of the topic, considering materials already published to enrich the discussion on this important legal and social issue.

Keywords: Military Police. Abuse of Authority. Law 13,869/19.

1. Introdução

O histórico dos excessos cometidos por autoridades policiais militares é uma questão complexa que remonta a diferentes períodos históricos e contextos sociais. Esses excessos, muitas vezes, refletem não apenas falhas individuais, mas também deficiências sistêmicas dentro das instituições de segurança pública. Ao longo do tempo, esses incidentes têm levantado preocupações sobre direitos humanos, abuso de poder e justiça social.

O abuso de autoridade é um conceito que abrange ações ou omissões de agentes públicos que, ao violarem seu dever funcional e ultrapassarem os limites de sua competência, causam danos a pessoas físicas, jurídicas ou ao próprio Estado. Esse tipo de comportamento é caracterizado pelo uso excessivo, inadequado ou ilegal do poder conferido pela posição ocupada, resultando em prejuízos que podem ser materiais, morais ou administrativos (BRECHARA; FLORÊNCIO, 2020).

A Polícia Militar no Brasil desempenha um papel fundamental no contexto da segurança pública, sendo uma instituição centenária com raízes históricas profundas. Sua finalidade primordial é o policiamento ostensivo, preventivo e a preservação da ordem pública, conforme estabelecido na Constituição Federal de 1988. Além disso, a Polícia Militar atua em diversas frentes, como o cumprimento da legislação de trânsito, o controle de eventos públicos, a fiscalização ambiental e outras atribuições que visam garantir a segurança e a tranquilidade da sociedade (MIRANDA, 2020).

É importante ressaltar que a atuação da Polícia Militar está em constante evolução, adaptando-se às transformações sociais e às demandas da comunidade. Com a promulgação da Constituição de 1988, a atividade policial militar passou a compreender não apenas a manutenção da ordem pública, mas também a preservação da ordem em sentido amplo, abrangendo a competência residual e atuando em casos de falência de outros órgãos de Estado (MIRANDA, 2020).

No Brasil, a aplicação da Lei nº 13.869/2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, levanta questões críticas sobre como equilibrar a necessidade de punir condutas abusivas dos policiais militares com a garantia de uma atuação eficaz e legítima das forças de segurança. A principal problemática reside na dificuldade de implementar a lei de maneira que previna abusos sem comprometer a capacidade operacional dos policiais militares. Assim, a pergunta problema é: Como a aplicação da Lei de Abuso de Autoridade perante policiais militares pode impactar suas ações?

O objetivo geral deste estudo é analisar a aplicação da Lei de Abuso de Autoridade perante policiais militares, destacando os desafios, impactos e eficácia dessa legislação na prática policial. Para alcançar esse objetivo, é necessário examinar o contexto histórico que levou à necessidade de legislações específicas para coibir o abuso de autoridade por policiais militares. Além disso, é fundamental analisar

as disposições da Lei nº 13.869/2019 e suas implicações específicas na atuação da Polícia Militar, avaliar os efeitos dessa lei na conduta dos policiais militares e na proteção dos direitos fundamentais dos cidadãos e discutir os desafios e as perspectivas de implementação eficaz da lei na prevenção de abusos de autoridade no âmbito da Polícia Militar; analisar jurisprudências sobre abuso de autoridade policial.

Este estudo se justifica pela necessidade de uma análise detalhada que aborde tanto os aspectos legais quanto os desafios práticos enfrentados na implementação da Lei de Abuso de Autoridade. Compreender essa dinâmica é fundamental para promover uma atuação policial que respeite os direitos humanos e fortaleça a confiança da população nas instituições de segurança pública, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Este estudo utiliza a pesquisa bibliográfica, que envolve a seleção, análise e interpretação de materiais já publicados, como livros, artigos científicos, dissertações, teses e documentos digitais. Essa metodologia visa proporcionar uma compreensão aprofundada e abrangente do tema, utilizando o conhecimento consolidado na literatura relevante. A pesquisa bibliográfica é fundamental para qualquer estudo científico, permitindo ao pesquisador explorar o tema por meio de referências teóricas previamente examinadas e divulgadas em formatos impressos e eletrônicos.

2. Metodologia

O presente trabalho foi desenvolvido como metodologia base tanto a pesquisa exploratória quanto a pesquisa qualitativa, pois para a sua realização foi necessária a análise de relatos, casos e jurisprudências para compreender a aplicação prática da Lei de Abuso de Autoridade, esses dados tem como tal identificar padrões, desafios e decisões judiciais que venham a punir excessos causados por policiais militares em suas abordagens durante expediente.

3. A EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA LEI DE ABUSO DE AUTORIDADE

3.1 Contexto Histórico

O histórico dos excessos cometidos por autoridades policiais militares é uma questão complexa que remonta a diferentes períodos históricos e contextos sociais. Esses excessos, muitas vezes, refletem não apenas falhas individuais, mas também deficiências sistêmicas dentro das instituições de segurança pública. Ao longo do tempo, esses incidentes têm levantado preocupações sobre direitos humanos, abuso de poder e justiça social.

A Lei de Abuso de Autoridade tem raízes históricas profundas que remontam à necessidade de limitar o poder arbitrário dos agentes públicos e proteger os direitos dos cidadãos. Ao longo da história, diversas sociedades enfrentaram desafios relacionados ao abuso de autoridade, resultando em movimentos e legislações que visavam coibir tais práticas (COGAN; DA SILVA, 2019).

No contexto brasileiro, a discussão sobre o abuso de autoridade ganhou destaque com a promulgação da Lei 13.869/19, que trouxe novas disposições e definições sobre o tema. Essa legislação gerou debates acalorados devido às suas implicações no cenário político e jurídico do país. A necessidade de responsabilizar os agentes públicos por condutas abusivas é um princípio fundamental do Estado de Direito, garantindo a proteção dos direitos individuais e a preservação da democracia. No entanto, é essencial encontrar um equilíbrio entre a punição do abuso de

autoridade e a garantia da atuação eficaz e legítima dos servidores públicos (SILVA, 2021).

3.2 Conceito

A Lei 13.869/19, conhecida como a Lei de Abuso de Autoridade, representa um marco significativo no ordenamento jurídico brasileiro ao estabelecer normas mais abrangentes e atualizadas para coibir práticas abusivas por parte de autoridades públicas. A promulgação dessa legislação reflete a preocupação em fortalecer os princípios democráticos, garantindo a proteção dos direitos individuais e limitando o poder estatal (DE LIMA; NOGUEIRA, 2024).

A Lei de Abuso de Autoridade (Lei n.º 13.869/2019) estabelece os crimes de abuso de autoridade cometidos por agentes públicos, incluindo uma série de ações que configuram tal abuso, como a prisão ilegal, a violação de domicílio sem mandado judicial, o constrangimento ilegal, entre outros. A lei também prevê penas de detenção, multa e a perda do cargo público, dependendo da gravidade do ato cometido.

Para Pinheiro, Cavalcante e Branco (2019) o Abuso de Autoridade reside na definição e punição de condutas que configurem excessos, constrangimentos indevidos ou violações de prerrogativas no exercício da função pública. A norma visa assegurar que agentes do Estado atuem dentro dos limites legais, preservando a integridade física, moral e os direitos fundamentais dos cidadãos.

O abuso de autoridade se refere ao uso inadequado, excessivo ou ilegal de poder por parte de uma autoridade pública ou de um servidor público. Esse tipo de abuso ocorre quando a autoridade utiliza suas prerrogativas para prejudicar, intimidar, coagir ou beneficiar de maneira ilícita a si mesma ou a terceiros. O abuso de autoridade viola os princípios da legalidade, moralidade e impessoalidade que regem a administração pública e é considerado um ato de corrupção (DE LIMA; NOGUEIRA, 2024).

De acordo com Greco e Cunha (2020) as características principais do abuso de poder, incluem:

- a) Prática de condutas ilegais ou abusivas por agentes públicos no exercício de suas funções.
- b) Violação de direitos individuais ou coletivos.
- c) Ultrapassagem dos limites legais e constitucionais estabelecidos para o exercício do poder.
- d) Atos arbitrários, excesso de poder, desvio de finalidade, omissão ou negligência no cumprimento das atribuições públicas.
- e) Necessidade de respeitar a probidade administrativa, os princípios da legalidade e moralidade na Administração Pública.

Essas características destacam a importância de coibir e punir condutas abusivas por parte de agentes públicos, visando garantir a proteção dos direitos dos cidadãos e a integridade das instituições públicas (GRECO; CUNHA, 2020).

O abuso de autoridade possui algumas características principais. Primeiramente, o excesso de poder, que ocorre quando a autoridade ultrapassa os limites de suas atribuições legais, praticando atos que não estão dentro de suas competências. Outra característica é o desvio de finalidade, que se dá quando a autoridade utiliza seu poder para fins diferentes daqueles previstos em lei, visando interesses pessoais ou de terceiros em detrimento do interesse público. Além disso, o abuso de autoridade pode ocorrer por omissão, quando a autoridade, de forma

intencional, deixa de praticar um ato que deveria ser realizado, causando prejuízos a outrem (RODRIGUEZ, 2019).

O conceito de abuso de autoridade, refere-se a condutas ilegais ou abusivas praticadas por agentes públicos no exercício de suas funções, que violem direitos individuais ou coletivos, ultrapassando os limites legais e constitucionais estabelecidos para o exercício do poder. Essas condutas podem envolver a prática de atos arbitrários, excesso de poder, desvio de finalidade, omissão ou negligência no cumprimento das atribuições públicas, entre outros comportamentos que configurem abuso de autoridade (GRECO; CUNHA, 2020).

A responsabilização penal e administrativa dos agentes públicos que praticam abusos é um dos pilares da Lei. Estabelece-se um mecanismo de freios e contrapesos que visa garantir que eventuais excessos não fiquem impunes, contribuindo para a manutenção da confiança da sociedade nas instituições estatais (ESTRELA FILHO, 2021).

Portanto, o abuso de autoridade representa um grave desvio de conduta que compromete a confiança da população nas instituições públicas, além de causar danos muitas vezes irreparáveis às vítimas desses abusos. É essencial que haja mecanismos eficazes de controle e punição para prevenir e coibir tais práticas, garantindo assim o respeito aos direitos fundamentais e a manutenção do Estado de Direito.

3.3 Aspectos Gerais Sobre A Lei Nº 13.869/2019

A Lei nº 13.869/2019, conhecida como Lei de Abuso de Autoridade, foi promulgada com o objetivo de coibir condutas abusivas por parte de agentes públicos, sejam eles servidores civis, militares ou políticos. A legislação estabelece uma série de condutas consideradas abusivas e prevê sanções para quem as praticar essa lei é fundamental para garantir a proteção dos direitos dos cidadãos e a integridade das instituições públicas, evitando que agentes públicos ajam de forma arbitrária, ilegal ou desrespeitosa. Ela busca assegurar a transparência, a ética e a legalidade na atuação dos servidores públicos, promovendo a responsabilização daqueles que excedem seus poderes ou cometem abusos em suas funções (GRECO; CUNHA, 2020).

Nesse mesmo sentido argumento Melo (2021) afirmando que a Lei n. 13.869/2019 tem como foco principal a prevenção e repressão de atos abusivos de poder por parte de agentes públicos, assegurando que os direitos fundamentais dos cidadãos sejam protegidos contra arbitrariedades. Essa legislação impõe um rigoroso cumprimento do princípio da legalidade pelos agentes públicos, com possíveis sanções nas esferas civil, penal e administrativa caso violações ocorram

É importante que os agentes públicos estejam cientes das disposições da Lei de Abuso de Autoridade e ajam de acordo com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme estabelecido na Constituição Federal. O respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos e o cumprimento das normas legais são pilares essenciais para a construção de uma sociedade justa e democrática (PINHEIRO; CAVALCANTE; BRANCO, 2019).

O objetivo protegido por esta lei é o funcionamento adequado da administração pública e a proteção de direitos fundamentais como liberdade, honra, privacidade e imagem. Importante destacar que a lei de abuso de autoridade não contempla infrações penais por culpa, como imprudência ou negligência, que devem ser tratadas em âmbitos civil ou administrativo (MELO, 2021).

O Art. 1º da Lei define que as condutas configuram crime de abuso de autoridade quando praticadas com a intenção específica de prejudicar outrem, beneficiar a si mesmo ou a terceiros, ou por mero capricho ou satisfação pessoal.

Art. 1º. Esta Lei define os crimes de abuso de autoridade, cometidos por agente público, servidor ou não, que, no exercício de suas funções ou a pretexto de exercê-las, abuse do poder que lhe tenha sido atribuído.

§ 1º As condutas descritas nesta Lei constituem crime de abuso de autoridade quando praticadas pelo agente com a finalidade específica de prejudicar outrem ou beneficiar a si mesmo ou a terceiro, ou, ainda, por mero capricho ou satisfação pessoal.

§ 2º A divergência na interpretação de lei ou na avaliação de fatos e provas não configura abuso de autoridade.

Importa destacar que de acordo com o art. 1 e parágrafos, definem que os comportamentos considerados abusivos são aqueles realizados com a intenção de prejudicar alguém, obter vantagens para si ou para terceiros, ou simplesmente por capricho pessoal. A lei também esclarece que discordâncias na interpretação de leis ou na análise de fatos e provas, por si só, não são consideradas abuso de autoridade. Isso protege os agentes públicos de acusações injustas apenas por tomarem decisões baseadas em suas interpretações legais ou avaliações de situações complexas.

Além disso, é crucial identificar quem pode ser considerado sujeito ativo desses crimes. A lei esclarece que qualquer agente público, seja servidor ou não, pode ser responsabilizado por abuso de autoridade. Isso inclui qualquer pessoa que ocupe uma posição, mesmo que temporária ou sem remuneração, em qualquer órgão da Administração Pública, conforme definido pela Lei de Improbidade Administrativa, Lei n. 8.429/1992 (MELO, 2021).

O Art. 2º amplia significativamente o escopo dos sujeitos ativos do crime, incluindo qualquer agente público, servidor ou não, abrangendo os Poderes da União, Estados, Distrito Federal, Municípios e Territórios. Isso inclui servidores públicos e militares, membros dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Ministério Público e tribunais ou conselhos de contas. Essa abrangência garante que todos os agentes públicos estejam sujeitos à Lei, independentemente de sua posição ou função.

A Lei estabelece que os crimes de abuso de autoridade são de ação penal pública incondicionada (Art. 3º), garantindo que o Estado tenha a obrigação de perseguir esses crimes independentemente da vontade da vítima. No entanto, permite a ação privada subsidiária se a ação pública não for intentada no prazo legal, assegurando que a justiça não seja paralisada por inércia estatal (Art. 3º, § 1º e § 2º).

Os efeitos da condenação incluem a obrigação de indenizar o dano causado pelo crime, a inabilitação para o exercício de cargo, mandato ou função pública por um a cinco anos, e a perda do cargo, mandato ou função pública em caso de reincidência (Art. 4º). Isso assegura que os condenados por abuso de autoridade sejam impedidos de continuar a exercer funções públicas, protegendo assim a integridade das instituições.

A Lei especifica que as sanções previstas serão aplicadas independentemente das sanções de natureza civil ou administrativa (Art. 6º), destacando a independência das esferas de responsabilidade. Isso significa que um agente pode ser simultaneamente responsabilizado criminal, civil e administrativamente, garantindo uma resposta abrangente às condutas abusivas.

A Lei nº 13.869/2019, representa um esforço importante para fortalecer a responsabilidade e a transparência no setor público brasileiro. Ao definir claramente os crimes de abuso de autoridade e estabelecer penas rigorosas, a Lei busca proteger

os direitos dos cidadãos e assegurar que os agentes públicos atuem de maneira ética e responsável

4. ATUAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR

A atuação da Polícia Militar, é fundamental para a preservação da ordem pública e a segurança da sociedade. A Polícia Militar desempenha um papel ostensivo e preventivo, estando presente em diversas situações de emergência, como desastres naturais, acidentes graves e crises de segurança pública. No entanto, é importante ressaltar que, ao buscar manter a ordem, podem surgir situações de abuso de autoridade (SANTOS; ZAGHLOUT, 2024).

Ao longo de mais de duzentos anos de existência, a Polícia Militar tem se mostrado uma instituição de extrema importância no cotidiano dos cidadãos brasileiros. É frequentemente a ela que a população recorre em situações de perigo e emergência relacionadas à segurança pública, demonstrando a confiança depositada nessa força policial (MIRANDA, 2020).

A Polícia Militar desempenha um papel fundamental na sociedade, atuando em diversas frentes para garantir a segurança e a ordem pública. Conforme descrito no documento, a atuação da Polícia Militar envolve o policiamento ostensivo em locais como trânsito, colégios, bancos, rodovias, praias, entre outros, com o intuito de prevenir a ocorrência de delitos e proteger a população. Além disso, a Polícia Militar também é responsável por combater crimes específicos, como o abigeato, garantir a segurança em grandes eventos e auxiliar em situações de calamidade (TOMACHESKI; LEITE, 2021).

A instituição da Polícia Militar, embora prevista na Constituição para realizar o policiamento ostensivo e a manutenção da ordem, muitas vezes assume funções além dessas atribuições. É essencial que a atuação da Polícia Militar esteja alinhada com os princípios constitucionais e com a legislação vigente, como a Lei n.º 13.869/2019, que visa coibir o abuso de autoridade (SANTOS; ZAGHLOUT, 2024).

A atividade policial militar é regida por normas e procedimentos específicos, como o Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, que estabelece diretrizes para as ações dos militares durante o exercício de suas funções. Essas regulamentações visam garantir que as ações dos policiais estejam em conformidade com a lei e que respeitem os direitos fundamentais dos cidadãos (TOMACHESKI; LEITE, 2021).

Para evitar abusos, é necessário que a Polícia Militar atue de forma consciente, evitando o excesso no cumprimento do dever e respeitando os direitos fundamentais dos cidadãos. Além disso, é fundamental estabelecer mecanismos eficazes de supervisão e sanção, a fim de garantir a conformidade com as normas estabelecidas e prevenir a impunidade (SANTOS; ZAGHLOUT, 2024).

Dessa forma, a Polícia Militar no Brasil cumpre um papel essencial na garantia da segurança e da ordem pública, atuando de forma integrada com as demais forças de segurança e sob a coordenação dos governadores dos estados e do Distrito Federal. Sua atuação visa não apenas reprimir a criminalidade, mas também promover a paz social, a proteção dos cidadãos e a melhoria das condições de vida da população, contribuindo para a construção de uma sociedade mais segura e justa (MIRANDA, 2020).

4.1. Abuso De Autoridade Pela Polícia Militar

Em muitos países, especialmente aqueles que passaram por períodos de ditadura ou regimes autoritários, as autoridades policiais militares foram frequentemente associadas a abusos de poder. Durante esses períodos sombrios da história, agentes da lei frequentemente agiram com impunidade, realizando prisões arbitrárias, tortura e execuções extrajudiciais em nome do estado.

A corrupção também é uma preocupação significativa, com alguns membros das forças de segurança envolvidos em atividades ilegais, como extorsão, suborno e proteção a atividades criminosas. Esses atos minam a confiança do público nas instituições policiais e comprometem a capacidade do estado de garantir a segurança e o estado de direito.

A atuação da Polícia Militar é de extrema importância para a segurança e ordem pública, desempenhando um papel fundamental na proteção da sociedade. No entanto, a questão do abuso de autoridade por parte dos agentes públicos, incluindo os policiais militares, é um tema que merece atenção e reflexão (TOMACHESKI; LEITE, 2021). O abuso de autoridade na Polícia Militar é um tema de extrema importância e complexidade, com reflexos significativos na atuação dos agentes de segurança pública. A Lei de Abuso de Autoridade (Lei nº 13.869/2019) estabelece parâmetros claros para a conduta dos Policiais Militares, visando coibir práticas abusivas que possam violar os direitos dos cidadãos e comprometer a integridade da instituição (MIRANDA, 2020).

Um dos aspectos mais alarmantes tem sido a persistente incidência de violência policial em áreas urbanas marginalizadas e comunidades periféricas. Relatos de execuções extrajudiciais durante operações policiais têm sido frequentes, suscitando questões sobre a falta de responsabilização e transparência dentro das forças de segurança. O uso da força desproporcional tem levado a um número alarmante de mortes, muitas vezes justificadas como legítima defesa, sem uma investigação completa e imparcial.

É importante destacar que o abuso de poder por parte dos policiais não se restringe apenas ao âmbito individual das vítimas, mas pode ter repercussões sociais significativas. Quando ocorrem abusos, a penalidade aplicada muitas vezes não é tão severa quanto seria se fosse aplicada a outro cidadão, o que evidencia uma disparidade no tratamento (SANTOS; ZAGHLOUT, 2024).

Um dos reflexos mais evidentes do abuso de autoridade na Polícia Militar é a necessidade de os agentes atuarem com responsabilidade e respeito aos direitos fundamentais durante o exercício de suas funções. A nova legislação impõe limites às ações dos policiais, exigindo que atuem dentro dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preconizado pela Constituição Federal (MIRANDA, 2020).

Além disso, a lei também aborda a questão da exigência de informações ou cumprimento de obrigações de maneira vexatória, conforme previsto no art. 22, que veda o agente público de exigir informações ou o cumprimento de obrigações de forma vexatória, com o intuito de prejudicar o cidadão. Essas disposições legais visam coibir práticas abusivas por parte dos agentes públicos, incluindo os policiais militares, e garantir o respeito aos direitos e à dignidade das pessoas (TOMACHESKI; LEITE, 2021).

Há um ponto relevante na lei 13.869/19 que o art. 3º destaca, trata-se do ato de abuso de autoridade em geral, englobando diversas condutas abusivas por parte dos agentes públicos, como a violação de direitos individuais ou a exigência de condutas indevidas. Essa norma visa assegurar que a atuação dos policiais militares

esteja pautada pela legalidade, ética e respeito aos princípios democráticos (TOMACHESKI; LEITE, 2021).

É essencial que os policiais militares estejam cientes dos limites legais de sua atuação e ajam em conformidade com os procedimentos estabelecidos, como o Procedimento Operacional Padrão da Polícia Militar. O respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos, a observância estrita da legalidade e a ética na conduta são princípios que devem nortear a atuação policial (PERIM, 2022).

Para lidar com esses desafios, é crucial que as autoridades policiais militares sejam submetidas a um escrutínio rigoroso e que existam mecanismos eficazes de prestação de contas. A transparência, o respeito pelos direitos humanos e o treinamento adequado dos agentes da lei são fundamentais para garantir que as forças de segurança operem dentro dos limites da lei e em benefício da sociedade que servem.

4.2 Jurisprudências Abusos De Autoridades Policiais Militares

No presente tópico, será abordada a questão da indenização por danos morais em casos relacionados a abordagens policiais consideradas excessivas e agressivas. Dois casos julgados em diferentes tribunais estaduais oferecem insights importantes sobre essa temática delicada. No Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO), um caso discutiu a responsabilidade civil da Polícia Militar em uma abordagem na via pública, enquanto na segunda instância do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJ-MG), foi examinado um caso semelhante, destacando-se o excesso na abordagem policial, incluindo o disparo de arma de fogo após a contenção da vítima. Esses exemplos destacam a importância de compreender os limites da atuação policial e as implicações legais quando esses limites são ultrapassados.

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRAVO RETIDO. INEXISTÊNCIA DE CERCEAMENTO À DEFESA. APELAÇÃO. REGÊNCIA DO CPC/1973. RESPONSABILIDADE CIVIL. POLÍCIA MILITAR. ABORDAGEM NA VIA PÚBLICA COM EXCESSO E AGRESSÃO. DEVER DE INDENIZAR. CONDENAÇÃO DA FAZENDA PÚBLICA. CORREÇÃO MONETÁRIA. JUROS DE MORA. LEI Nº 11.960/2009. DESPROVIMENTO AO AGRAVO RETIDO E AO APELO. I - Não há cerceamento de defesa se os fatos alegados podem ser demonstrados por outras provas, tendo o magistrado ampla liberdade para analisar a conveniência e a necessidade da produção de outro conjunto probatório, adquirido no mesmo processo. II - Nos termos do artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, a responsabilidade objetiva exige, apenas, conduta ilícita e existência do dano, bem como o nexo de causalidade entre estes dois elementos. III - Provado o abuso de autoridade consubstanciado na conduta desproporcional perpetrada por policiais militares na abordagem realizada, cumpre reconhecer os danos morais, afastada a tese de que os policiais militares tenham agido no estrito cumprimento do dever legal e dentro dos limites permitidos pelo Direito, e em acordo com a melhor técnica indicada à espécie. IV - Considerando o caráter dissuasório e punitivo, e atendidos os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a quantificação dos danos morais mostra-se adequada aos critérios que norteiam a indenização, sendo mantidas nos moldes fixados no primeiro grau. V - Nas condenações impostas à Fazenda Pública, os juros de mora não de ser fixados à taxa de 0,5% ao mês (até 29/06/2009). A partir de 30/06/2009, os juros moratórios incidirão, uma única vez até o efetivo pagamento com base nos juros aplicados à caderneta de poupança, nos termos da Lei nº 11.960/2009, que alterou a redação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/1997. V - Mantida a verba honorária fixada no primeiro grau, assim como realizada a majoração, nos termos do § 11 do art. 85, CPC/2015. VI - Agravo retido e apelo desprovidos.(TJ-GO - Apelação /

Reexame Necessário: 03504111420088090051, Relator: EUDÉLCIO MACHADO FAGUNDES, Data de Julgamento: 09/11/2017, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: DJ de 09/11/2017)

No caso julgado pelo Tribunal de Justiça de Goiás (TJ-GO), registrado sob o número 03504111420088090051, a questão central envolve uma indenização por danos morais decorrentes de uma abordagem policial considerada excessiva e agressiva. O processo, que foi regido pelo Código de Processo Civil de 1973, discutiu a responsabilidade civil da Polícia Militar em um incidente ocorrido na via pública.

No caso em análise, ficou provado que houve abuso de autoridade, caracterizado pela desproporção na conduta dos policiais militares durante a abordagem. Este abuso violou os princípios legais e as técnicas adequadas para a situação, o que justificou o reconhecimento dos danos morais ao indivíduo abordado.

A decisão enfatiza a teoria do risco administrativo, que baseia a responsabilidade objetiva do Estado. Segundo essa teoria, não é necessário provar a culpa do agente estatal; basta a demonstração do nexo de causalidade entre a conduta do agente e o dano causado. A doutrina e jurisprudência citadas no caso ressaltam que o Estado tem o dever de indenizar quando a atuação de seus agentes causa prejuízos aos cidadãos, exceto em situações de fato exclusivo da vítima, caso fortuito, força maior ou ato de terceiro.

Este julgamento destaca a importância da atuação policial dentro dos limites legais e técnicos, ressaltando as consequências jurídicas para os desvios de conduta e reafirmando o compromisso do sistema judiciário em proteger os direitos fundamentais dos cidadãos contra abusos de autoridade.

No julgamento da Apelação Cível nº 1.0000.20.481847-0/001, da Comarca de Ipatinga, a 19ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, a questão central envolvia uma ação de indenização por danos morais decorrentes de abuso de autoridade e excesso na abordagem policial, que resultou em disparo de arma de fogo, vejamos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. ABUSO DE AUTORIDADE. EXCESSO NA ABORDAGEM POLICIAL. DISPARO DE ARMA DE FOGO. 1. Só há responsabilidade civil do Estado, quando o ato praticado por policial no exercício da atividade configura excesso de atuação, já que o estrito cumprimento de dever legal é excludente da aludida responsabilidade. 2. Ainda que seja possível o uso da força física para conter os ânimos ou resistência em uma abordagem policial, é estritamente necessário que haja proporção no uso dessa força, de forma a impedir os excessos. 3. Restando comprovado o excesso na atuação policial, com disparo de arma de fogo mesmo após a contenção da vítima, resta configurado o dever de indenizar. 4. A indenização deve ser fixada na medida proporcional e razoável a minimizar a dor moral sofrida pelo autor, fisicamente agredido de forma grave, injusta e desproporcional, diante da sua esposa e filhas que tiveram suas integridades físicas colocadas em risco, diante da atuação despreparada do policial militar. (TJ-MG - AC: 10000204818470001 MG, Relator: Wagner Wilson, Data de Julgamento: 24/09/2020, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 29/09/2020)

O tribunal analisou a responsabilidade civil do Estado, estabelecendo que esta só se configura quando o ato praticado pelo policial, durante o exercício de suas funções, apresenta excesso de atuação. O estrito cumprimento do dever legal, por outro lado, é uma condição excludente da responsabilidade do Estado.

Apesar de ser permitido o uso da força física para conter ânimos ou resistência durante uma abordagem policial, a aplicação dessa força deve ser proporcional e adequada, evitando excessos. No caso em análise, ficou comprovado que houve excesso por parte do policial, que efetuou um disparo de arma de fogo mesmo após a vítima estar contida. Tal conduta configurou abuso de autoridade e, conseqüentemente, o dever de indenizar.

O Estado de Minas Gerais, como apelante, argumentou que os policiais agiram dentro do estrito cumprimento do dever legal e que não houve dano moral comprovado. No entanto, o tribunal constatou que houve excesso na atuação policial, caracterizado pelo uso desproporcional da força e disparo de arma de fogo mesmo após a contenção da vítima. Esse comportamento excedeu os limites do dever legal, justificando a responsabilidade civil do Estado e a necessidade de indenização.

A análise judicial destacou que, embora o uso da força física seja permitido em abordagens policiais para conter ânimos ou resistências, deve sempre haver proporção no uso dessa força para evitar excessos. No caso em questão, o disparo de arma de fogo após a contenção da vítima foi considerado desnecessário e abusivo, configurando dano moral indenizável.

A decisão reforçou a aplicação da teoria da responsabilidade civil objetiva do Estado, conforme o artigo 37, § 6º, da Constituição Federal, que dispensa a prova de culpa e se baseia na demonstração do nexo causal entre a conduta do agente e o dano causado. O tribunal também revisou a quantificação dos danos morais, ajustando-os para garantir que a indenização seja proporcional ao sofrimento causado, sem gerar enriquecimento indevido.

A decisão destacou a importância de uma abordagem policial adequada, que respeite os limites da legalidade e da proporcionalidade. Ao reconhecer o dever de indenizar, o tribunal não só buscou compensar as vítimas pelo sofrimento causado, mas também reafirmou a necessidade de condutas responsáveis e preparadas por parte dos agentes públicos, para evitar futuros abusos de autoridade.

Importa destacar que, os reflexos do abuso de autoridade na Polícia Militar vão além das questões jurídicas, impactando diretamente na relação da instituição com a sociedade e na eficácia do trabalho policial. O respeito aos princípios democráticos e aos direitos individuais é fundamental para assegurar a legitimidade e a eficiência das ações policiais, contribuindo para a construção de uma segurança pública justa e eficaz (MIRANDA, 2020).

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A aplicação da Lei de Abuso de Autoridade, especialmente no contexto da Polícia Militar, pode ter um impacto significativo nas ações dos policiais militares. Em primeiro lugar, a lei estabelece limites claros para a atuação dos agentes públicos, impondo sanções rigorosas para aqueles que excedem seus poderes. Isso cria um ambiente onde os policiais são constantemente lembrados de que suas ações estão sujeitas a escrutínio legal e podem resultar em punições severas se forem consideradas abusivas.

A legislação promove uma cultura de maior responsabilidade e autocontrole entre os policiais militares. Sabendo que qualquer abuso de autoridade pode levar a consequências legais, os agentes tendem a agir com mais cautela, evitando práticas que possam ser interpretadas como arbitrárias ou excessivas. Isso contribui para uma atuação policial mais ética e respeitosa, alinhada com os princípios democráticos e os direitos humanos.

Ademais, a Lei de Abuso de Autoridade reforça a necessidade de transparência e prestação de contas dentro das instituições policiais. Os casos de abuso são mais frequentemente investigados e, quando comprovados, resultam em ações corretivas. Isso não apenas assegura a justiça para as vítimas, mas também melhora a imagem pública da Polícia Militar, demonstrando um compromisso com a legalidade e a proteção dos direitos dos cidadãos.

Contudo, é essencial que a aplicação da lei não seja vista como um impedimento para a ação legítima dos policiais. Os agentes precisam ser capacitados para compreender a diferença entre a atuação dentro dos limites legais e o abuso de poder. A lei deve ser aplicada de forma que permita aos policiais realizar suas funções de manutenção da ordem e segurança pública de maneira eficaz, mas sempre com respeito aos direitos fundamentais dos indivíduos.

A conscientização e educação contínua dos policiais sobre a Lei de Abuso de Autoridade são fundamentais para minimizar os casos de abuso e garantir que a lei cumpra seu propósito sem desmotivar ou paralisar as ações necessárias da polícia. Sessões regulares de treinamento e a presença de canais claros para denúncias de abusos podem ajudar a manter o equilíbrio entre a aplicação rigorosa da lei e a eficácia operacional dos policiais.

Ante o exposto, a aplicação da Lei de Abuso de Autoridade pode transformar a cultura institucional da Polícia Militar, promovendo um ambiente de trabalho mais justo, ético e respeitador dos direitos humanos. Ao mesmo tempo, fortalece a confiança da sociedade nas instituições de segurança pública, contribuindo para uma relação mais harmoniosa e colaborativa entre a polícia e a comunidade que ela serve.

Referências

BECHARA, Fábio; FLORÊNCIO, Marco Aurélio. **Abuso de Autoridade: Reflexões sobre a Lei 13.869/2019**. Almedina Brasil, 2020.

BRASIL. Lei n. 13.869, de 5 de setembro de 2019. Dispõe sobre os crimes de abuso de autoridade. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/L13869.htm>. Acesso em: 05 jun. 2024.

COGAN, Bruno Ricardo; DA SILVA, Marco Antonio Marques. Considerações sobre o abuso de autoridade: desenvolvimento histórico e atualidades. **Revista Direito UFMS**, v. 5, n. 2, p. 226-246, 2019.

DE LIMA, Karoline Candida; NOGUEIRA, Rodrigo S.'Antanna. ABUSO DE AUTORIDADE: LEI 13.869/19 SEUS REFLEXOS E LIMITAÇÕES PARA ATIVIDADE POLICIAL NO BRASIL. **RECIMA21-Revista Científica Multidisciplinar-ISSN 2675-6218**, v. 5, n. 5, p. e555163-e555163, 2024.

DE MIRANDA, MUNILDO GONÇALVES. Lei de abuso de autoridade e seus reflexos para atividade policial militar. 2020.

ESTRELA FILHO, Waldemberg. A Nova Lei de Abuso de Autoridade como instrumento de proteção contra o estado arbitrário. 2021.

GOIÁS. Tribunal de Justiça. Apelação / Reexame Necessário 03504111420088090051, Relator: Eudécio Machado Fagundes, julgamento em 09 nov. 2017, 3ª Câmara Cível. Diário da Justiça, Goiás, 09 nov. 2017.

GRECO, Rogério; CUNHA, Rogério Sanches. Abuso de Autoridade. **Salvador: Juspodivm**, p. 38, 2020.

MARTINS, Ricardo Marcondes. Abuso de poder e abuso de autoridade: novas categorias, velhos problemas. **MOTTA, Fabrício; GABARDO, Emerson. Limites do controle da administração pública no Estado de Direito. Curitiba: Íthala**, p. 209-223, 2019.

MELO, Leidiane Rodrigues de. Abuso de autoridade: aplicação da lei de abuso de autoridade perante os agentes públicos (especificamente policiais). 2021.

MINAS GERAIS. Tribunal de Justiça. Apelação Cível 10000204818470001, Relator: Wagner Wilson, julgamento em 24 set. 2020, 19ª Câmara Cível. Diário da Justiça, Minas Gerais, 29 set. 2020.

PERIM, Guilherme Veloso. Abuso de autoridade: atividade policial e poder de polícia. 2022.

PINHEIRO, Igor Pereira; CAVALCANTE, André Clark Nunes; BRANCO, Emerson Castelo. **Nova Lei do Abuso de Autoridade: Comentada Artigo por Artigo- Análise Comparativa e Crítica**. Editora JH Mizuno, 2019.

RODRIGUEZ, Isabela dos Santos. Abuso de autoridade no Sistema de Justiça Criminal Brasileiro. 2019.

SILVA, Alison Fernando Nascimento da. O crime de abuso de autoridade: uma análise da nova lei de abuso de autoridade e os desafios ao controle externo da atividade policial. 2021.

SOUSA, Aleff Vasconcelos. A utilização do sistema de monitoramento nas viaturas policiais: estudo de caso no 9º Batalhão de Polícia Militar do Maranhão. 2018.

TOMACHESKI, José Luiz; LEITE, Caio Fernando Gianini; DA COSTA, Everton Leandro. Reflexos jurídicos da nova lei de abuso de autoridade no Exercício da atividade Policial Militar. **Revista Iurisprudencia**, v. 10, n. 19, 2021.